

**CONSTRUÇÃO DE REDES DE FIBRA ÓPTICA PARA O PROGRAMA NAVEGAPARÁ – MESORREGIÃO DO BAIXO AMAZONAS, QUE FAZEM ENTRE SI, EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ – PRODEPA E G4S MONITORAMENTO E SISTEMAS LTDA, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.**

**CONTRATANTE:** EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA, Empresa Pública, com personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual n.º 5.460/88, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.059.613/0001-18, Inscrição Estadual n.º 15.271.0884, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Icoaraci – Belém - Pará, CEP 66820-000, neste ato representada por seu Presidente o Sr. **THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES**, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG n.º 2979294 SSP/PA, CPF n.º 166.769.802-82, residente à Av. Visconde de Souza Franco, n.º 1013, Apto. 1401-A, Bairro do Reduto, CEP 66.053-000, Belém – Pará, nomeado através de Decreto Governamental, publicado no DOE n.º 32.798, em 01.01.2015, no final assinado.

**CONTRATADA:** G4S MONITORAMENTO E SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 46.699.211/0001-65, com sede na cidade de Araras, Estado do São Paulo, sito à Rua João Sierra, n.º 245, bairro Distrito Industrial II, CEP: 13.602-054, representada legalmente pelo Sr. **MARTIN GRUBBE HILDEBRANDT**, Administrador, portador do RNE n.º V90681-L e inscrito no CPF n.º 235.911.148-55, no final assinado.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 – O presente contrato tem como fundamento legal o processo n.º 2014/248202, o edital e os anexos do Pregão Eletrônico n.º 018/2014, e o **processo desta contratação n.º 2015/317976**, tudo em conformidade com as Leis Federais n.º 8.666/1993 e n.º 10.520/2002, pela Lei Estadual n.º 6.474/2002, pelos Decretos Estaduais n.º 876/2013, 2.069/2006, 967/2008 e 2.034/2009, pela Lei Complementar n.º 123/2006 e pelo Código de Defesa do Consumidor.

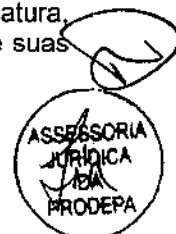
#### CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1 – **Contratação de empresa especializada para execução de serviços necessários para construção de redes de fibra óptica para o Programa NAVEGAPARA – Mesorregiões Nordeste Baixo Amazonas** com fornecimento de materiais e acessórios, exceto quando explicitamente dispensado pela CONTRATANTE, conforme as especificações constantes do Anexo – Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico n.º 018/2014, que é parte integrante e indivisível deste instrumento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1 – O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará - PRODEPA  
Rod. Augusto Montenegro km 10 - Centro Administrativo do Estado - Icoaraci - Belém-PA, CEP: 66.820-000  
Fone: (091) 3344-5209 / 3344-5230 - Fax: (091) 3344-5211  
e-mail: gcontratos@prodepa.pa.gov.br



#### CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1 – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços prestados, objeto deste instrumento o Valor Global de R\$ 70.560,00 (setenta mil, quinhentos e sessenta reais).

4.1.1 – O valor global supracitado é fixo e irrevogável, de acordo com o quadro abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Total
1	UPI (Unidade de Planta – Infraestrutura)	4.000	R\$ 0,90	R\$ 3.600,00
2	UPR (Unidade de Planta – Rede)	72.000	R\$ 0,93	R\$ 66.960,00
Total do Lote 5				R\$ 70.560,00

#### CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da Dotação Orçamentária da CONTRATANTE vigente para o exercício, de acordo com a classificação abaixo:

##### EXERCÍCIO DE 2015 – R\$ 70.560,00

0106 – Recursos Provenientes de Transferências – Convênios e Outros;

19.126.1344.7415 – Implantação de Infovias; e

33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros: Pessoa Jurídica

#### CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente na forma do item DO PAGAMENTO constante no Termo de Referência, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal no Protocolo Geral da CONTRATANTE, desde que a mesma esteja devidamente atestada pela área técnica.

6.1.1 – O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário na conta-corrente da CONTRATANTE através de Ordem Bancária Banco – OBB ou de Ordem Bancária Pagamento – OBP, de acordo com o art. 6º, inciso II, da IN SEFA n.º 18/08, de 21/05/08.

6.2 – O Protocolo Geral da CONTRATANTE providenciará o envio da nota fiscal para a área técnica para atesto.

6.3 – A CONTRATANTE não efetuará pagamento de títulos descontados ou através de cobrança bancária.

6.4 – As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas para as devidas correções, abrindo-se, neste caso, nova contagem de prazo.

6.4.1 – A CONTRATANTE não será responsável pelo pagamento de multas e/ou atualizações monetárias nos casos das ocorrências descritas no subitem anterior, ficando o pagamento suspenso até a reapresentação da nota fiscal devidamente corrigida.

6.5 – A CONTRATADA, se ainda não for correntista do Banco do Estado do Pará S/A, deverá providenciar a abertura de conta-corrente na agência de sua preferência, pois o pagamento



somente será efetuado através de depósito bancário em conta aberta no BANPARÁ, de acordo com o disposto no Decreto Estadual n.º 877, de 31 de março de 2008.

6.6 – A **CONTRATADA** deverá emitir 2 notas fiscais sendo uma para os materiais e outra para os serviços, devendo apresentá-las e registrá-las no Protocolo Geral da PRODEPA até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1 – Para garantia do fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações ora ajustadas, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo de até **15 (quinze) dias** após a assinatura do contrato, qualquer uma das garantias abaixo discriminadas, no valor equivalente a **3% (três por cento)** sobre o valor do contrato, atualizável nas mesmas condições daqueles, conforme previsto no artigo 56, § 1º da Lei n.º 8.666/93:

Caução em dinheiro, mediante a apresentação do Recibo-Caução efetuado junto ao Banco do Estado do Pará – BANPARÁ, na Agência e Conta informados pelo setor financeiro, tendo como beneficiária a **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA**, CNPJ n.º 05.059.613/0001-18:

- a) Fiança bancária.
- b) Seguro garantia feito junto à entidade com situação regular no mercado de seguros do Brasil.

7.2 – Caso a **CONTRATADA** não apresente a Garantia Contratual no prazo acima, poderá ser-lhe imputada multa, nos termos do **item 13.1, alínea "c"**, deste contrato.

7.2.1 – Se a Garantia Contratual não for apresentada no prazo de até **30 (trinta) dias** após a assinatura do contrato, este poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, com base no inciso I do artigo 78 da Lei 8666/93.

7.3 – A **CONTRATANTE** terá até 5 (cinco) dias para analisar a Garantia Contratual apresentada. Caso a mesma não seja aceita, a **CONTRATADA** terá 5 (cinco) dias para submeter nova Garantia Contratual à **CONTRATANTE**.

7.3.1 – Após a reapresentação da Garantia Contratual, a **CONTRATANTE** terá até **5 (cinco) dias** para nova análise. Se a garantia apresentada não for novamente aprovada, o contrato poderá rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, com base no inciso I do artigo 78 da Lei 8666/93.

7.4 – A garantia oferecida deverá permanecer íntegra ao longo de toda a execução do contrato. Caso esta seja utilizada de forma a caucionar os interesses da **CONTRATANTE** previsto em contrato, a contratada deverá reapresentá-la em no máximo 72 (setenta e duas) horas, nos exatos termos inicialmente pactuados.

7.5 – É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a renovação da garantia prestada, quando couber, estando sua liberação condicionada ao término das obrigações contratuais com a **CONTRATANTE**.

7.6 – Rescindido o contrato por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, a Garantia Contratual prevista no "caput" desta Cláusula será executada em favor da **CONTRATANTE**.

7.7 – A **CONTRATANTE** poderá deduzir da Garantia Contratual multas e penalidades previstas neste Contrato, bem como o valor dos prejuízos que lhe forem causados.

7.8 – Na hipótese de alteração do valor e/ou prazo contratual, a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo de **15 (quinze) dias** após a assinatura do respectivo Termo Aditivo, garantia complementar e/ou a revalidação da garantia original, nos termos desta Cláusula, de modo que seja mantida a proporção de **3% (três por cento)** do valor do contrato, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos;



7.9 – Caso ocorra o vencimento da Garantia antes do encerramento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** deverá providenciar, às suas expensas, a respectiva renovação, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos;

7.10 - No caso de execução da Garantia Contratual em decorrência do disposto nesta cláusula, a **CONTRATADA** se obriga a complementá-la, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias calendário, que serão contados a partir do aviso por escrito da **CONTRATANTE**, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos.

7.11 – A Garantia de que trata esta Cláusula será devolvida à **CONTRATADA** após o encerramento da vigência do contrato, mediante solicitação expressa e por escrito da **CONTRATADA**, desde que não haja multas ou débitos pendentes da **CONTRATADA**, hipótese em que se aplicará o disposto no item 7.7 desta Cláusula.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO**

8.1 – A **CONTRATANTE** exercerá fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a **CONTRATADA** obrigada a facilitar o exercício deste direito.

8.2 – A fiscalização deste contrato será exercida por empregado (gestor) da **CONTRATANTE**, designado através de Portaria da Presidência, para acompanhar e controlar a execução do presente contrato, de acordo com o estabelecido no Art. 67 e parágrafos da Lei Federal N.º. 8666/93 e alterações posteriores.

8.3 – A presença da fiscalização não atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**.

8.4 – O responsável pela fiscalização deverá registrar em relatório todas as ocorrências e deficiências porventura existentes na prestação dos serviços e encaminhar a cópia a **CONTRATADA** para a imediata correção das irregularidades apontadas.

#### **CLÁUSULA NONA: DOS SERVIÇOS E MATERIAS (FORMA E ENTREGA) E LOCAL DE ENTREGA**

9.1 – Os serviços e materiais contratados deverão estar de acordo com os requisitos das especificações técnicas contidos nos seguintes documentos em suas versões mais recentes:

- Manual de Projeto de Rede de Fibra Óptica;
- Manual de Especificação de Materiais para Rede de Fibra Óptica;
- Manual de Construção de Rede de Fibra Óptica.

9.1.1 – A **CONTRATADA** caberá fornecer todos os materiais necessários à prestação dos serviços, exceto quando explicitamente dispensados pela **CONTRATANTE**

9.1.2 – Os materiais a serem utilizados na construção devem ser de qualidade e propriedades físicas de acordo com as práticas de engenharia e normas técnicas em vigor, ou seja, devem ser aderentes as respectivas normas estabelecidas por Órgãos nacionais ou internacionais, acordados por ocasião da contratação do serviço.

9.2 – Os serviços serão executados sob demanda da **CONTRATANTE** que, para cada empreitada poderá solicitar a elaboração do projeto de construção descrito no item 4 do Termo de Referência, incluso o *Site Survey* e respectiva planilha orçamentária dos serviços, cronograma de execução, e de quantitativos de materiais para a execução do objeto.

9.2.1 – A **CONTRATANTE** encaminhará à **CONTRATADA**, por documento oficial, a concepção com indicação do local ou o conjunto de locais objeto dos serviços afetos ao projeto de instalação.

9.2.2 – O prazo ( $P_1$ ) para conclusão do projeto de construção e sua respectiva planilha de preços de serviços e quantitativos de materiais, obedecerá a expressão  $P_1 = (5 + n + a/2)$  dias, onde:



- "n" corresponde ao comprimento em quilômetros do trecho correspondente a manifestação de demanda;
- "a" corresponde ao número de redes de acessos envolvidos;
- quando o resultado de  $P_1$  não for inteiro, haverá arredondamento para o número inteiro imediatamente superior;
- o valor máximo do prazo ( $P_1$ ) é igual 75 (setenta e cinco) dias.

9.2.3 – A aprovação do projeto de construção pela PRODEPA não assegura a execução dos serviços.

9.2.4 – De posse do projeto de construção aprovado a PRODEPA encaminhará uma Ordem de Serviço que é o documento oficial à CONTRATADA, autorizando a execução dos serviços e iniciando a contagem do prazo de execução.

9.2.5 – O prazo de início da execução dos serviços será de 15 (quinze) dias corridos, a contar da emissão da ordem de serviço.

- a) O prazo ( $P_2$ ) de conclusão da execução dos serviços não deve ultrapassar ao somatório  $P_2 = 10 + d_1 \cdot 2 + d_2 \cdot 10 + a$ , contados após a data do início dos serviços mencionado anteriormente, onde:
  - a) " $d_1$ " corresponde às distâncias em quilômetros relativas colocação de dutos;
  - b) " $d_2$ " corresponde às distâncias em quilômetros relativas ao lançamento de cabo óptico;
  - c) "a" corresponde ao número de redes de acessos envolvidos;
  - d) quando o resultado de  $P_2$  não for inteiro, haverá arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

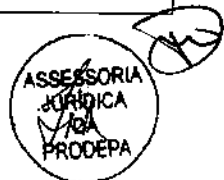
9.2.6 – Em caso de atraso, a CONTRATADA deverá notificar a PRODEPA, justificando-se, comprovadamente, e propondo nova data para execução do evento, ficando a critério da PRODEPA sua aceitação.

9.2.7 - O atraso injustificado ou, não acatado pela PRODEPA, implicará em multa contratual à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

9.2.8 - Concluída a totalidade dos serviços de construção de acesso(s) ao(s) ponto(s) de interesse abordado(s) e após o recebimento formal e integral dos resultados dos testes de conformidade, do *As-Built* correspondente ao projeto de construção e do certificado de garantia emitidos pela CONTRATADA, a PRODEPA emitirá o Certificado de Aceitação Provisório (CAP), em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento do comunicado da conclusão do serviço.

9.3 - O serviço de construção de fibra óptica devem ser prestados nas mesorregiões e seus respectivos municípios participantes listados na tabela a seguir:

MESORREGIÕES E OS MUNICÍPIOS		
MESORREGIÃO	MUNICÍPIO PRINCIPAL	MUNICÍPIOS PARTICIPANTES
METROPOLITANA DE BELÉM	Belém	Ananindeua, Barcarena, Belém, Benevides, Marituba, Santa Bárbara do Pará, Bujaru, Inhangapi, Santa Izabel do Pará e Santo Antonio do Tauá
NORDESTE PARAENSE	Castanhal	Abaetetuba, Acará, Augusto Corrêa, Aurora do Pará, Baião, Bonito, Bragança, Cachoeira do Piriá, Cametá, Capanema, Capitão Poço, Castanhal, Colares, Concórdia do Pará, Curuçá, Garrafão do Norte, Igarapé-Açu, Igarapé-Miri, Ipixuna do Pará, Irituia, Limoeiro do Ajurú, Mãe do Rio, Magalhães Barata, Maracanã, Marapanim, Mocajuba, Mojú, Nova Esperança do Piriá, Nova Timboteua, Oeiras do Pará, Ourém, Peixe-Boi, Primavera, Quatipuru, Salinópolis, Santa Luzia do Pará, Santa Maria do Pará, Santarém Novo, São Caetano de Odívelas, São Domingos do Capim, São Francisco do Pará, São João da Ponta, São João de Pirabas, São Miguel do Guamá, Tailândia, Terra Alta, Tomé-Açu, Tracuateua, Vigia e Viseu.



<b>SUDESTE PARAENSE</b>	Marabá	Abel Figueiredo, Água Azul do Norte, Bannach, Bom Jesus do Tocantins, Brejo Grande do Araguaia, Breu Branco, Canaã dos Carajás, Conceição do Araguaia, Cumaru do Norte, Curionópolis, Dom Eliseu, Eldorado do Carajás, Floresta do Araguaia, Goianésia do Pará, Itupiranga, Jacundá, Marabá, Nova IPIXUNA, Novo Repartimento, Ourilândia do Norte, Palestina do Pará, Paragominas, Parauapebas, Pau D'Arco, Piçarra, Redenção, Rio Maria, Rondón do Pará, Santa Maria das Barreiras, Santana do Araguaia, São Domingos do Araguaia, São Félix do Xingu, São Geraldo do Araguaia, São João do Araguaia, Sapucaia, Tucumã, TUCURUI, Ulianópolis e Xinguaçu.
<b>SUDOESTE PARAENSE</b>	Altamira	Altamira, Anapu, Aveiro, Brasil Novo, Itaituba, Jacareacanga, Medicilândia, Novo Progresso, Pacajá, Rurópolis, Senador José Porfírio, Trairão, Uruará e Vitória do Xingu.
<b>BAIXO AMAZONAS</b>	Santarém	Alenquer, Almeirim, Aveiro, Belterra, Curuá, Faro, Itaituba, Jacareacanga, Juruti, Mojuí dos Campos, Monte Alegre, Novo Progresso, Óbidos, Oriximiná, Santarém e Terra Santa.
<b>MARAJÓ</b>	Breves	Afuá, Anajás, Bagre, Breves, Cachoeira do Arari, Chaves, Curralinho, Gurupá, Melgaço, Muaná, Ponta de Pedras, Portel, Salvaterra, Santa Cruz do Arari, São Sebastião da Boa Vista e Soure.

9.4 – As demais determinações complementares constam de forma pormenorizada no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA DO SERVIÇO**

10.1 – O período mínimo aceitável de Garantia Integral do serviço será de 36 (trinta e seis) meses de operação satisfatória, contados a partir do Certificado de Aceitação Provisório (CAP), emitido quando do término do serviço. Após os 36 (trinta e seis meses) meses, sem que seja evidenciado qualquer problema, será emitido o Certificado de Aceitação Definitivo (CAD).

10.2 – Adicionalmente, todos os componentes e procedimentos usados na instalação devem estar de acordo com as especificações dos fabricantes, de forma a não invalidar garantias adicionais dadas por eles.

10.3 – Durante o período de garantia integral (36 meses após o CAP), a contratada deverá garantir serviços de manutenção contra defeitos de implantação e instalação do serviço. Dessa forma, deverá haver a normalização imediata de qualquer defeito, que não seja atribuível a uso inadequado, sem ônus para a CONTRATANTE. Neste sentido, a qualidade dos materiais e procedimentos envolvidos na execução do serviço não poderão comprometer o prazo de garantia, bem como, o desempenho do sistema.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1 – São obrigações da **CONTRATADA**:

11.1.1 – Fornecer os equipamentos e materiais contratados e prestar a garantia e assistência técnica nos prazos estabelecidos.

11.1.2 – Entregar os equipamentos e materiais no almoxarifado da **CONTRATANTE**.

11.1.3 – Manter durante a execução do contrato, todas as condições exigidas na licitação, conforme art. 55 e inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93.

11.1.4 – Atender as demais determinações constantes no item 6 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA constante no Termo de Referência.





## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 – São obrigações da **CONTRATANTE**:

12.1.1 – Efetuar o pagamento das notas fiscais referentes ao fornecimento objeto do presente contrato, nos prazos e condições estabelecidos.

12.1.2 – Designar servidor para promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

12.1.3 – Designar equipe para efetuar testes de qualidade nos equipamentos e materiais fornecidos pela **CONTRATADA**, ocasião na qual deverão ser testados todos os equipamentos entregues, para análise da qualidade, com registro dos problemas porventura encontrados, para aceite ou devolução parcial ou total dos equipamentos e materiais.

12.1.4 – Rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos e materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas.

12.1.5. – Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades contratuais, quando for o caso.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

13.1 – Pela inexecução parcial ou total do objeto do presente contrato, em que a **CONTRATANTE** não der causa, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei n.º 8.666/93, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) **Advertência**, aplicada por meio de notificação por escrito, estabelecendo-se prazo razoável para o adimplemento da obrigação pendente.
- b) **Multa de 3% (três por cento)** sobre o valor global do contrato, pela recusa injustificada do licitante vencedor em celebrar o contrato.
- c) **Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento)** sobre o valor global do contrato ou da nota de empenho por dia de atraso no início do serviço.
- d) **Multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor global do contrato em caso de inadimplemento de qualquer uma das cláusulas contratuais.
- e) **Suspensão** do direito de licitar e contratar com a **CONTRATANTE** por prazo não superior a 5 (cinco) anos, quando a **CONTRATADA** permanecer no descumprimento das obrigações contratuais.
- f) **Declaração de Inidoneidade** para licitar e contratar com a **CONTRATANTE** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da **CONTRATADA** perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o § 3º inciso IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações. A reabilitação será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes da respectiva inexecução do contrato e decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea d acima.

13.2 – As sanções de que tratam as alíneas **a, b, c, d, e e f** desta cláusula, serão aplicadas pela **CONTRATANTE**, enquanto que Declaração de Inidoneidade deverá ser aplicada por Secretário de Estado, mediante parecer fundamentado;

13.3 – O valor das multas aplicadas será creditado a favor da **CONTRATANTE**, mediante compensação e abatimento da prestação de garantia de que trata a **Cláusula Sétima** deste



contrato até o limite dessa, sendo vedado à **CONTRATADA** qualquer posicionamento que inviabilize a compensação e abatimento, podendo ser o contrato rescindido por tal prática.

13.4 – No caso das multas aplicadas, somadas ou não, ultrapassarem o valor da garantia apresentada neste contrato, deverá a **CONTRATADA**, sob pena de rescisão contratual, depositar novo valor, no mesmo importe do inicial, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, seja qual for a etapa de execução do contrato.

13.5 – No caso de inadimplemento que resultar em aplicação de multa, o pagamento devido só poderá ser liberado após a apresentação da guia de recolhimento da multa em questão ou mediante o desconto do valor da mesma sobre o total da fatura ou da nota fiscal.

13.6 – Consoante o disposto no art. 87, § 2º da Lei n.º 8.666/93, as sanções previstas no **item 13.1** desta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

13.7 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, fica assegurada à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a ampla defesa.

13.8 - Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o inadimplemento de qualquer cláusula contratual advir de caso fortuito, motivo de força maior ou fato do príncipe.

13.9 – A **CONTRATADA** que não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, apresentar declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

13.10 – Deverá também ser observado de forma complementar o item **DAS PENALIDADES** constante no Termo de Referência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO

14.1 – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses elencadas nos itens subsequentes desta cláusula, devendo a parte interessada notificar a outra por escrito.

14.1.1 – Além da condição estabelecida no **item 14.1**, ocorrendo a rescisão contratual por iniciativa da **CONTRATADA** sem que haja justificativa plausível e aceita pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** fica obrigada a efetuar o pagamento no montante de **30% (trinta por cento)** sobre o valor da última fatura a título de multa rescisória;

14.1.2 – A notificação deverá ser entregue exclusivamente no Protocolo Geral da **CONTRATANTE**.

14.2 – Por iniciativa da **CONTRATANTE**, nas seguintes situações:

14.2.1 – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

14.2.2 – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

14.3 – Por iniciativa da **CONTRATADA**:

14.3.1 – O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrente de serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao



contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

14.3.2 – A não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

14.4 – Constituem, ainda, motivos para a rescisão do contrato:

14.4.1 – O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

14.4.2 – A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade de prestação dos serviços nos seus prazos estipulados;

14.4.3 – O desatendimento das determinações regulares do preposto da **CONTRATANTE**, designado para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais e/ou a execução dos serviços, assim como as de seus superiores;

14.4.4 – O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67, da Lei 8.666/93;

14.4.5 – A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

14.4.6 – A dissolução da sociedade;

14.4.7 – A suspensão da prestação dos serviços por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando a contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

14.4.8 – A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;

14.4.9 – No caso de descumprimento das obrigações contratuais fica ressalvado à **CONTRATANTE** o direito de haver perdas e danos, nos termos da lei de licitações e Código Civil;

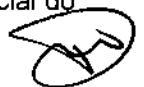
14.4.10 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme artigo 77 da Lei 8.666/93, reconhecendo, a **CONTRATADA**, desde já os direitos da **CONTRATANTE** na eventualidade da rescisão, com destaque para as consequências inseridas no art. 80 da Lei nº 8.666/93 e sem prejuízos das demais cominações legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

15.1 – Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Pregão Eletrônico n.º 018/2014 e seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO**

16.1 – O presente contrato será publicado de forma reduzida pela PRODEPA no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir de sua assinatura.

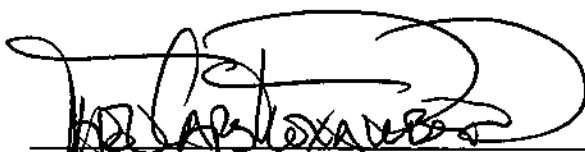


**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO**

17.1 – As partes contratantes elegem o foro da cidade de Belém - Pará, para solução de qualquer questão oriunda do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente contrato na data abaixo indicada, em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito.

Belém - Pará, 05 de agosto de 2015.



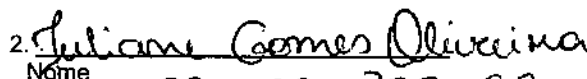
**THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES**  
Presidente da PRODEPA



**MARTIN GRUBBE HILDEBRANDT**  
Representante Legal – G4S

TESTEMUNHAS:

1.   
Nome: **Pedro Andare**  
CPF/MF: **G4S - Diretor de Telecom**

2.   
Nome: **Juliana Gomes Oliveira**  
CPF/MF: **039-089-322-62**



Segunda-feira, 10 DE AGOSTO DE 2015

DIÁRIO OFICIAL Nº 32946 ■ 61

Início da vigência: 05/08/2015  
 Término da vigência: 29/02/2016  
 Programa de Trabalho: 48101.19.1344.7414  
 Fonte: 0101  
 Natureza da Despesa: 335041  
 Participação: Organização Social  
 CNPJ: 04.936.906/0001-73  
 Razão Social: ASSOCIAÇÃO PARÁ - ASPAR  
 Nome: FILADÉLFIA PINHEIRO COSTA  
 CPF: 381.433.802-20  
 CEP: 66080-180  
 Logradouro: Travessa Barão do Triunfo, nº 2192, sala 301  
 Bairro: Pedreira  
 Cidade: Belém  
 UF: PA  
 TEL: (91) 99153-2235  
 Concedente: Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Técnica e Tecnológica - SECTET  
 CNPJ: 08.978.226/0001-73  
 Endereço: Avenida Presidente Vargas nº 1020  
 CEP: 66017-000  
 Bairro: Campina  
 Fone: (91) 4009-2500  
 Ordenador  
 CPF: 043.943.802-00  
 Nome: Alex Bolonha Flúza de Mello

Protocolo 860986

## DIÁRIA

## PORTARIA Nº 217 DE 07 DE AGOSTO DE 2015

O DIRETOR DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 260/2015 - CCG de 12/01/2015 publicada no DOE nº. 32.806 de 13/01/2015 e as que lhe foram delegadas pela Portaria nº 033, de 27 de janeiro de 2015, publicada no DOE nº. 32.818 de 29/01/2015 e,

CONSIDERANDO o que dispõe os Arts. 145 a 149, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994; e  
 CONSIDERANDO, o processo nº 2015/337673 de 06 de agosto de 2015;

## RESOLVE:

I - Autorizar a servidora WALQUÍRIA CARRERA BERNARDO, Id. Funcional nº 5900563/1, ocupante do cargo de Técnico em Gestão Pública - Estatística, lotada na Diretoria de Tecnologias Sociais - DTS, a viajar a Salvador-BA, no período de 12.08 a 15.08.2015, a fim de participar da IV Reunião da Rede de Indicadores Estaduais de CT&I (RIECTI).

II - Conceder de acordo com as bases legais vigentes 03 e 1/2 (meia) diárias à servidora acima, que se deslocará conforme item I.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Técnica e Tecnológica, em 07 de agosto de 2015.

CARLOS ALBERTO MONTEIRO

Diretor de Planejamento, Administração e Finanças

Protocolo 861369

## PORTARIA Nº 215 DE 07 DE AGOSTO DE 2015

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO TÉCNICA E TECNOLÓGICA, COM BASE NO DECRETO DE 01.01.2015, publicado no DOE nº 32.798, de 01.01.2015. RESOLVE:

DESIGNAR a servidora IRANIR DA COSTA BARROS, Identidade Funcional nº 5055822/3, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotada na Diretoria de Planejamento, Administração e Finanças - DIPLAN, para responder pelo cargo de Gerente, GEP-DAS 011.3, no período de 05.08 a 03.09.2015, com todas as vantagens inerentes ao cargo durante o impedimento do titular ALEXANDRE TEIXEIRA NEGRÃO, Identidade Funcional nº 54188797/2, lotado na Diretoria de Planejamento, Administração e Finanças - DIPLAN, ocupante do cargo de Gerente, que se encontra em gozo de férias, conforme Portaria nº 212/2015, de 04.08.2015, publicada no DOE nº 32.943, de 05.08.2015.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Técnica e Tecnológica, em 07 de agosto de 2015.

ALEX FLÚZA DE MELLO

Secretário de Estado

Protocolo 861378

## FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS DO PARÁ

## OUTRAS MATÉRIAS

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
 FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS (FAPESPA)

EDITAL Nº 002/2015  
 APOIO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS CIENTÍFICOS, TECNOLÓGICOS E DE INOVAÇÃO - FLUXO CONTÍNUO  
 RESULTADO - I Lote (Ordem Alfabética por nome do proponente)

Nome do Evento	Nome do proponente	Valor do Evento
V Workshop sobre Fontes de Energia Renováveis e Nanotecnologia (WREN)	Antonio Maia de Jesus Chaves Neto	R\$ 10.000,00
III Jornada Nacional de Estudos de Literatura e Resistência	Carlos Augusto Nascimento Sarmiento-pantoja	R\$ 20.000,00
XXII Encontro Regional do IBRACON	Luis Augusto Conte Mendes Veloso	R\$ 10.000,00
III Amazonian Symposium on Physics	Luis Carlos Bassalo Crispino	R\$ 20.000,00
Congresso Amazônico de Meio Ambiente e Energias Renováveis	Paula Fernanda Viegas Pinheiro	R\$ 10.000,00
A Profissão do Biólogo e seus Desafios na Amazônia	Tatiane da Silva Pereira	R\$ 10.000,00
Valor Total		R\$ 80.000,00

Prof. Dr. Alberto Cardoso Arruda  
 Diretor-Científico / Fapespa

Protocolo 861406

## EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

## ERRATA

## ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO

Nº DE PUBLICAÇÃO: 858002  
 DATA PARA PUBLICAÇÃO: 01/08/2015  
 Nº DO CONTRATO: 033/2015  
 PARTES: PRODEPA E LICITEC TECNOLOGIA LTDA - ME  
 ONDE SE LÊ: "27/07/2015 a 26/07/2015"  
 LEIA-SE: "27/07/2015 a 26/07/2015"  
 ORDENADOR RESPONSÁVEL: THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES.

Protocolo 861008

## ERRATA:

PORTARIA - PRESI Nº. 078, DE 10 DE JULHO DE 2015  
 Onde se lê: Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.  
 Leia-se: Art. 3º Os efeitos desta Portaria retroagirá a 01/07/2015.  
 Obs.: Publicada no D.O.E nº 32.927 de 14/07/2015.

Protocolo 861254

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO  
 Nº DE PUBLICAÇÃO: 859103  
 DATA PARA PUBLICAÇÃO: 04/08/2015.  
 Nº DO CONTRATO: 033/2015  
 PARTES: PRODEPA E G4S MONITORAMENTO E SISTEMAS LTDA.  
 VIGÊNCIA: ONDE SE LÊ: "31/07/2015 a 30/07/2016"  
 LEIA-SE: "30/07/2015 a 29/07/2016"  
 DATA DA ASSINATURA: ONDE SE LÊ: 31/07/2015  
 LEIA-SE: 30/07/2015.  
 ORDENADOR RESPONSÁVEL: THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES.

Protocolo 861358

## CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO  
 Nº CONTRATO: 034/2015  
 MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº.º 018/2014.  
 PARTES: PRODEPA E G4S MONITORAMENTO E SISTEMAS LTDA  
 OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços necessários para construção de redes de fibra óptica para o Programa NAVEGAPARA - Mesorregiões Nordeste e Baixo Amazonas com fornecimento de materiais e acessórios, exceto quando explicitamente dispensado pela CONTRATANTE, conforme as especificações constantes do Anexo - Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº.º 018/2014.  
 VIGÊNCIA: 06/08/2015 a 05/08/2016.  
 VALOR (R\$): 90.000,00  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.126.1344.4249-339039.  
 FONTE DE RECURSO: 0261.  
 FÓRO: Belém - Pará.  
 DATA DA ASSINATURA: 06/08/2015.  
 ORDENADOR RESPONSÁVEL: THEO CARLOS. FLEXA RIBEIRO PIRES.  
 END. DO CONTRATADO: Araras, Estado do São Paulo, sito à Rua João Sierra, nº 245, bairro Distrito Industrial II, CEP: 13.602-054.  
 DATAS PARA PUBLICAÇÃO: 10/08/2015.

Protocolo 861423

## EXTRATO DO CONTRATO

Nº CONTRATO: 035/2015  
 MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº.º 018/2014.  
 PARTES: PRODEPA E G4S MONITORAMENTO E SISTEMAS LTDA.  
 OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços necessários para construção de redes de fibra óptica para o Programa NAVEGAPARA - Mesorregiões Nordeste Baixo Amazonas com fornecimento de materiais e acessórios, exceto quando explicitamente dispensado pela CONTRATANTE, conforme as especificações constantes do Anexo - Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº.º 018/2014.  
 VIGÊNCIA: 05/08/2015 a 04/08/2016.  
 VALOR (R\$): 70.560,00  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 19.126.1344.7415-339039.  
 FONTE DE RECURSO: 0106.  
 FÓRO: Belém - Pará.  
 DATA DA ASSINATURA: 05/08/2015.  
 ORDENADOR RESPONSÁVEL: THEO CARLOS. FLEXA RIBEIRO PIRES.  
 END. DO CONTRATADO: Araras, Estado do São Paulo, sito à Rua João Sierra, nº 245, bairro Distrito Industrial II, CEP: 13.602-054.  
 DATAS PARA PUBLICAÇÃO: 10/08/2015.

Protocolo 861428

## SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

## TERMO ADITIVO A CONTRATO

## TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2012

Nº DO TERMO: 4º  
 DATA DA ASSINATURA: 04/08/2015  
 CONTRATADA: EMPRESA CONSORCIADA OJ MÓVEL S.A, CNPJ: 05.423.963/0001-11  
 OBJETO: Prorrogação da vigência de contrato por mais 30 (trinta) dias, contados a partir do dia 09 de agosto de 2015, com

